

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Processo nº	09380/04
Divisão	0310/04
MAI	VISTO

Processo nº: 1103/2003/001/2003

Assunto: Licença de Operação – **natureza corretiva**

*Interessado: Calcinação JR Ltda*

### **PARECER JURÍDICO**

A pessoa jurídica em comento solicita concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento industrial destinado à fabricação de cal virgem em pedras, localizado na zona rural do município de Formiga, MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com o Certificado de Registro exarado pelo IEF, correspondente ao exercício de 2003, no que tange o uso de lenha em caldeira. Visando padronizar as condicionantes e as decisões do COPAM, encaminham-se propostas de condicionantes apenas.

O Parecer Técnico DIMET nº 380/2004 sugere a concessão da LO.

**EM CONCLUSÃO**, recomenda-se concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, com prazo de validade de oito anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes listadas nos autos, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiado do COPAM do Alto São Francisco.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos*

do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de Licenciamento Ambiental emitido por esta Fundação.

Necessário frisar que o uso de remediadores dependerá de prévia manifestação do IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 314/02.

É o parecer.

Belo Horizonte, 03 de Agosto de 2004.

  
**RAQUEL DE MELO VIEIRA**  
**Consultora Jurídica**  
**OAB/MG nº 83.252**

# **feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 1103/2003/001/2003

Assunto: Licença de Operação – **natureza corretiva**

*Interessado: Calcinação JR Ltda*

## **ANEXO**

- 1) Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores das matérias-primas. Prazo: 60 dias. Caso não sejam licenciadas pelo órgão ambiental competente, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando comprar matéria-prima de origem legalmente licenciada e comprovada. Prazo: 02 anos.
- 2) Apresentar manifestação do IEF acerca da origem da lenha. Prazo: 90 dias.

